

OTIMIZAÇÃO DAS TRIAGENS - CABINES

Entre: -----

RESINORTE – VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, S.A., com sede na freguesia de Codessoso, Concelho de Celorico de Basto, registada na Conservatória do Registo Comercial de Celorico de Basto sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 509 143 059, com o capital social de € 8.000.000,00 (oito milhões de euros), neste ato representada por Gerardo José Sampaio da Silva Saraiva de Menezes na qualidade de Administrador Delegado com poderes para o ato, de ora em diante designada por “RESINORTE” ou Primeiro Outorgante.---

E, -----

MOTA-ENGIL, Engenharia e Construção, S.A. com sede social na Casa da Calçada, Largo do Paço, N.º 6, Cepelos – 4600-032 AMARANTE, titular do cartão de Pessoa Coletiva n.º 500 197 814, neste ato representada por Victor César Barbosa de Almeida Pais e por Pedro Filipe Teixeira Seixas, na qualidade de Procuradores com poderes para o ato, de ora em diante designada por Segundo Outorgante ou Adjudicatário, -----

Coletivamente designadas por Partes, -----

Considerando que: -----

- a) O Conselho de Administração do Primeiro Outorgante tomou a decisão de contratar a execução da empreitada de “Otimização das Triagens – Cabines” em 27 de outubro de 2017; -----
- b) Foi promovido pelo Primeiro Outorgante, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e alterações subsequentes, o Concurso Público para execução da empreitada de “Otimização das Triagens – Cabines”;--
- c) O anúncio do procedimento foi publicado na 2.ª Série do Diário da República, número 209, de 30 de outubro de 2017, sob o nº 8965/2017;-----
- d) Por deliberação do Conselho de Administração de datada de 29 de janeiro de 2018, foi adjudicado à proposta da Empresa MOTA-ENGIL, Engenharia e Construção, S.A., o Contrato para execução da empreitada de “Otimização das Triagens – Cabines”; -----
- e) O Conselho de Administração do Primeiro Outorgante deliberou aprovar a minuta do Contrato na sua reunião de 01 de março de 2018. -----

É celebrado o presente Contrato de Execução da Empreitada de “Otimização das Triagens – Cabines”, que se rege pelos Considerandos anteriores e pelas Cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

1. O presente Contrato tem por objeto a execução da empreitada de otimização das cabines de triagem das Unidades de Produção da RESINORTE, de acordo com a proposta do Segundo



Outorgante, o Caderno de Encargos e demais documentos que se consideram integrados no Contrato, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 96º do CCP. -----

2. Os trabalhos respeitantes esta empreitada serão realizados em conformidade com o projeto, o Caderno de Encargos (Condições Jurídicas e Condições Técnicas) e restantes elementos patentes no concurso, com os esclarecimentos entretanto prestados, os quais fazem parte integrante deste contrato. -----

3. O Segundo Outorgante declara para todos os efeitos que considera suficientes para a eficiente determinação do âmbito deste contrato, do esforço requerido e do risco associado, o Caderno de Encargos – Condições Jurídicas e Condições Técnicas, bem assim como os demais elementos escritos e desenhados do projeto, patentes no concurso, complementados pelas informações entretanto recebidas. -----

Cláusula 2.ª

Obrigações principais do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo das obrigações, encargos e responsabilidades decorrentes da lei e do Caderno de Encargos patente no concurso, o Empreiteiro obriga-se a: -----

- a) Realizar de modo completo e perfeito todos os trabalhos definidos no Caderno de Encargos e prestar os serviços necessários, incluindo as obras provisórias e trabalhos preparatórios, para a integral realização da obra. -----
- b) Aceitar as eventuais alterações que o Dono da Obra pretenda introduzir no projeto de execução, com os efeitos previstos no Caderno de Encargos. -----
- c) Cooperar ativamente com a Fiscalização designada e com os projetistas, em ordem à prossecução em tempo, em qualidade e em custo, dos objetivos definidos. -----
- d) Requerer e obter por sua conta, junto das autoridades competentes, as licenças e autorizações necessárias à sua atividade e execução da empreitada, não podendo invocar qualquer retardamento na obtenção dessas licenças ou autorizações para se eximir ao cumprimento do programa de trabalhos e consequente prazo da obra, bem como à inerente responsabilidade pelo seu incumprimento. -----
- e) Cumprir todas as instruções que lhe forem transmitidas pela Fiscalização. -----
- f) Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e contratuais relativas ao pessoal utilizado em obra, nomeadamente no tocante a horário de trabalho, salários, segurança social, segurança, higiene e saúde no trabalho, etc.. -----
- g) Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e contratuais relativas à gestão ambiental. Cumprir e fazer cumprir, pelos seus funcionários e pelos seus subcontratados e fornecedores, todas as demais obrigações e deveres constantes do Caderno de Encargos que aqui se dá por reproduzido, ou decorrentes da legislação e da regulamentação em vigor. -----

Cláusula 3.ª

Preço Contratual

1. O preço contratual total a pagar pelo Primeiro ao Segundo Outorgante é de 269.999,97 EUR (duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove euros e noventa e sete cêntimos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor. -----
2. O preço contratual referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos aos recursos humanos e de equipamento necessários, deslocações para os locais de execução dos serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

Cláusula 4.ª

Condições de Pagamento

1. Os pagamentos ao Empreiteiro serão feitos com base em autos mensais, a elaborar nos termos do Caderno de Encargos – Condições Gerais, vencendo-se as faturas no prazo de 60 (sessenta) dias sobre a data da sua receção pelo Dono da Obra, nas condições definidas. -----
2. As quantias devidas pela RESINORTE devem ser pagas através de transferência bancária para o IBAN PT50003300000001047687405 no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas. -----

Cláusula 5.ª

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Segundo Outorgante prestou caução através da entrega de Seguro Caução – Apólice nº 100018793/200 emitida pela COSEC - Companhia de Seguro de Créditos, S.A., no valor de 27.000,00 EUR (vinte e sete mil e noventa euros e noventa cêntimos). -----
2. O Primeiro Outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais e contratuais, pelo Segundo Outorgante. -----
3. No prazo 3 (três) dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante promoverá a liberação da caução a que se refere o nº 1 da presente cláusula. -----

Cláusula 6.ª

Prazo de Execução

1. O prazo de execução da empreitada é de quatro meses após assinatura do Auto de Consignação. -----
2. Não obstante a data de início do prazo, os trabalhos de execução da obra no local só poderão iniciar-se depois de aprovado o Plano de Segurança e Saúde. -----

Cláusula 7.ª

Fiscalização e Direção da Obra

1. O Empreiteiro obriga-se a manter em obra a equipa de direção de obra aprovada pelo Dono da Obra, comprometendo-se a dotá-la de todos os meios e condições para o cabal exercício das suas funções e assunção das responsabilidades inerentes.-----
2. Se não for prestada informação em contrário, ou até que o seja, o representante do Empreiteiro em obra, para todos os efeitos, é o Diretor de Obra. A eventual substituição do representante do Empreiteiro em obra não põe em crise nenhuma das decisões ou iniciativas que o anterior representante possa ter tomado até ao momento em que se consumar a substituição, a operar nos termos previstos no Caderno de Encargos – Condições Jurídicas. -----
3. O Dono da Obra notificará o Empreiteiro da identidade dos representantes que designe para a fiscalização da execução dos trabalhos, bem como da identidade dos representantes que designe para a Coordenação de Segurança e Saúde em Obra.-----
4. O fiscal da obra disporá de poderes bastantes e estará habilitado com os elementos indispensáveis a resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo Empreiteiro para o efeito da normal prossecução dos trabalhos, com exceção das resoluções que impliquem alterações ao contrato, para as quais é necessário o acordo expresso do Dono da Obra. -----

Cláusula 8.ª

Prazo de garantia

O prazo de garantia dos trabalhos começa a contar no dia seguinte à receção provisória da obra ou da última das receções provisórias parciais, sendo:-----

- a) de 10 (dez) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;--
- b) 5 (cinco) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;-----
- c) de 2 (dois) anos para os equipamentos fornecidos e instalados em obra mas dela autonomizáveis.-----

Cláusula 9.ª

Penalidades Contratuais

Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, no valor de 1‰ (um por mil) do valor do contrato.-----

Cláusula 10.ª

Incumprimento do Contrato

1. Se o Segundo Outorgante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o Primeiro Outorgante notifica a mesma para cumprir a prestação ou prestações em falta no prazo de 30 (trinta) dias, salvo quando o

cumprimento se tenha tornado impossível ou o Primeiro Outorgante tenha perdido o interesse na sua prestação. -----

2. Mantendo-se a situação de incumprimento pelo Segundo Outorgante após o decurso do prazo referido no número anterior, aplicam-se as demais disposições do CCP quanto ao incumprimento definitivo do Contrato. -----

Cláusula 11.ª

Cláusulas complementares

Em tudo o que não consta deste termo contratual, aplicar-se-á o disposto no Caderno de Encargos – Condições Gerais, que para todos os efeitos se considera aqui integralmente reproduzido, declarando o Empreiteiro ter perfeito conhecimento de todas essas disposições e do seu significado e alcance. Supletivamente aplicar-se-á a legislação geral e especial aplicável a esta natureza de contratos. -----

Cláusula 12.ª

Omissões e Alterações ao Contrato

1. As eventuais omissões ao presente Contrato poderão ser resolvidas por aditamento ao contrato. -----

2. Quaisquer alterações ao presente contrato só serão válidas se constarem de documento escrito, assinado por ambas as Partes, e com expressa referência das cláusulas alteradas, modificadas, suprimidas ou aditadas. -----

Cláusula 13.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, será competente o Tribunal que for territorialmente competente face à sede da RESINORTE, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 14.ª

Entrada em Vigor

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura. -----

Cláusula 15.ª

Notificações

As comunicações trocadas no âmbito deste contrato serão enviadas por escrito por correio ou por correio eletrónico para as seguintes direções de cada uma das Partes: -----

RESINORTE – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A. -----

Codessoso – Apartado 27 – 4890-166 CELORICO DE BASTO-----

Telef.: +(351) 255 320 280; Fax: +(351) 255 320 281; E-mail: geral@resinorte.pt -----

MOTA-ENGIL, Engenharia e Construção, S.A.-----

Rua do Rego Lameiro, N.º 38 – 4300-454 PORTO -----

Telef.: +(351) 220 914 767; Fax: 220 914 266; E-mail: rodoviaria@mota-engil.pt -----

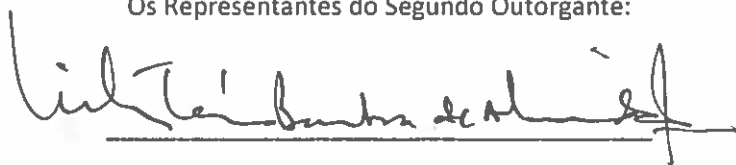
Feito em Celorico de Basto, em duas vias, uma para cada uma dos Outorgantes, aos 06 de abril de 2018.-----

O Representante do Primeiro Outorgante:



Gerardo José Sampaio da Silva Saraiva de Menezes

Os Representantes do Segundo Outorgante:



Victor César Barbosa de Almeida Pais



Pedro Filipe Teixeira Seixas